



PROJETO DE LEI PL./0259.4/2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de exame oftalmológico para todas as crianças que se matriculem na 1ª Série do Ensino Fundamental, nas escolas da Rede Pública Estadual e Particulares na forma que menciona, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Toda criança, em seu ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental em escola da Rede Pública Estadual ou particular do Estado de Santa Catarina, deverá realizar exame médico-oftalmológico completo no prazo de 60 dias a partir da data da matrícula.

Art. 2º A escola deverá, no ato da matrícula, observar a prévia realização do exame de vista da criança a ser matriculada, e, em caso negativo, garanti-lo a partir da articulação com os serviços de assistência social e saúde disponíveis na rede pública de saúde com o preenchimento de solicitação da Instituição de ensino em papel timbrado da mesma.

Art. 3º O "Teste do Olhinho" ou "Reflexo Vermelho" não serão considerados exame de vista da criança para efeito desta Lei.

Art. 4º Devido ao fato do Estado e os municípios já possuírem em seus quadros funcionais profissionais habilitados para tal realização do exame médico-oftalmológico, não haverá despesas adicionais referentes a esta lei.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Darci de Matos

Lido no Expediente

59 Sessão de 14/07/15

Às Comissões de:

05 - Justiça

10 - Educação

25 - Saúde

Secretário

Secretário



JUSTIFICATIVA

Segundo dados do programa de alfabetização solidária do Ministério da Educação (MEC), 22,9% dos casos de evasão escolar no Brasil acontecem por conta de problemas de visão. Os pais devem saber que 30% das crianças apresentam algum tipo de doença nos olhos e 20% dessas precisam de óculos ainda na idade escolar. A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que 500 mil crianças ficam cegas a cada ano.

Ter dificuldade para enxergar pode se transformar num grande obstáculo no caminho rumo à aprendizagem. Um problema quase sempre de solução simples - como o uso de óculos de correção, por exemplo - muitas vezes ultrapassa a questão de saúde e chega às salas de aulas. Isso porque deixar de ver com nitidez as letras na lousa ou as indicações da professora à frente da turma, invariavelmente, tira a atenção das crianças do que está sendo ensinado, ficando aberto o espaço para a falta de estímulo e até o abandono escolar.

É preciso que pais e professores fiquem atentos aos problemas de visão na criança, pois o processo de ensino-aprendizagem depende primordialmente da visão. Assim, conforme especialistas, o ideal é fazer um exame periódico todo início de ano letivo. Por isso, a importância do presente Projeto de Lei.

Uma pesquisa recente feita pelo Instituto Penido Burnier, na cidade de Campinas/SC, detectou que 30% dos alunos entre 5 e 9 anos, ou seja, no processo de alfabetização, têm problemas na visão, apontando que o baixo rendimento escolar estava ligado à falta de óculos.

Assim, após um estudo com as primeiras crianças que receberam óculos aponta que o rendimento escolar melhorou em 50% e, 49% delas terminam tarefas que não conseguiam antes.

Destate, peço o apoio e o voto de meus Pares a este importante Projeto de Lei, pelo largo alcance social que se apresenta.



Deputado Darci de Matos